

Processo n.: @REP 16/00581630

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de supostas irregularidades na Tomada de Preços nº CNO-15/2016 - contratação de empresa para a construção do Laboratório de Análises da Estação de Tratamento de Água

Interessada: Construtora Foscarini Ltda. EPP

Unidade Gestora: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 499/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação formulada pela Construtora Foscarini Ltda. EPP contra o procedimento licitatório referente ao Edital de Tomada de Preços nº. CNO 15/2016, lançado pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) do Município de Campos Novos, com base na norma do parágrafo primeiro do art. 113 da Lei nº. 8.666/93, por preencher os requisitos e formalidades do art. 24 da Instrução Normativa nº. TC 21/2015, para, no mérito, **considerá-la improcedente**, ante a ausência de configuração de irregularidade, nos termos do art. 36, § 2º, “a” da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000.

2. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Joel Francisco Fagundes, Diretor da SAMAE de Campos Novos, bem como à Construtora Foscarini Ltda. EPP, na pessoa de seu sócio administrador.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 46/2017

Data da sessão n.: 12/07/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, Julio Garcia (Relator) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC